



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 52/2008

Dispõe sobre a inspeção dos estabelecimentos penais no interior do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas em lei.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 47 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a quem caberá, no interior do Estado do Amazonas, a atribuição para inspeção mensal dos estabelecimentos penais, prevista na Resolução 47, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º Nas comarcas de Vara Única, caberá ao Juiz titular ou àquele que responde pela comarca, encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça o relatório mensal estabelecido pela Resolução 47 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2.º Nas comarcas o interior do Estado com mais de uma vara, a atribuição mencionada no artigo 1.º desta resolução recairá sobre o Juiz Diretor do Fórum, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Juiz designado como Diretor do Fórum encontrar-se legalmente afastado, sem que tenha ocorrido uma designação de outro Juiz para o desempenho temporário de suas atribuições, caberá ao juiz remanescente da comarca ou, se houver mais de um, ao mais antigo, a obrigação de encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça o relatório mencionado no artigo 1.º desta Resolução.

Art. 3.º Caso o Juiz responsável pela fiscalização dos estabelecimentos penais entenda não haver na comarca meios para assegurar sua integridade física durante as inspeções, deverá, motivadamente, comunicar o fato à Corregedoria Geral da Justiça que, por sua vez, adotará as medidas necessárias para garantir a segurança do magistrado.

Art. 4.º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para os Juízes titulares de varas únicas ou, nas comarcas com mais de uma vara, aos Juízes Diretores do Fórum a obrigação prevista no artigo 4.º da Resolução 47 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. Dentro do prazo estabelecido no *caput*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 52/2008

deverá o Juiz responsável comunicar à Corregedoria Geral da Justiça sobre a instalação do Conselho da Comunidade ou justificar a razão pela qual não o fez.

Art. 5.º Os casos omissos referentes ao cumprimento das medidas determinadas na Resolução 47 do Conselho Nacional de Justiça serão enfrentados e resolvidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 6.º Esta resolução entra na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 14 de fevereiro de 2008.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**

Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 52/2008

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 52/2008

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**